

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Meta 20 a seguinte estratégia:

“Estabelecer, em regime de colaboração, a repartição de responsabilidades financeiras entre as instâncias da Federação, de modo a viabilizar o cumprimento da meta, tomando como referência a seguinte participação relativa no investimento público direto em educação: trinta por cento a cargo da União; trinta e cinco por cento dos Estados e do Distrito Federal; e trinta e cinco por cento dos Municípios.”

JUSTIFICAÇÃO

O esforço de ampliação da parcela do PIB destinado à educação é federativo, distribuído entre os entes federados. É preciso estabelecer rapidamente as responsabilidades e os compromissos de cada parte. Do contrário, a meta e o plano não serão de fato implementados.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

DEM-TO